

REGULAMENTO DO
AURI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME Nº 26.452.257/0001-78

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.	DO FUNDO	3
CAPÍTULO II.	DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III.	DO PÚBLICO-ALVO	9
CAPÍTULO IV.	DO OBJETO DO FUNDO	9
CAPÍTULO V.	DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO	10
CAPÍTULO VI.	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	10
CAPÍTULO VII.	DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	14
CAPÍTULO VIII.	DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	15
CAPÍTULO IX.	DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO	16
CAPÍTULO X.	DA ADMINISTRAÇÃO	18
CAPÍTULO XI.	DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE	21
CAPÍTULO XII.	DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	22
CAPÍTULO XIII.	DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E CUSTODIANTE	22
CAPÍTULO XIV.	DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTÓDIA, COBRANÇA E AUDITORIA	23
CAPÍTULO XV.	DA POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA	27
CAPÍTULO XVI.	DOS FATORES DE RISCO	28
CAPÍTULO XVII.	DAS EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS	41
CAPÍTULO XVIII.	DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO	46
CAPÍTULO XIX.	DA VALORAÇÃO DAS COTAS	46
CAPÍTULO XX.	DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	47
CAPÍTULO XXI.	DA RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS	49
CAPÍTULO XXII.	DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50
CAPÍTULO XXIII.	DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	50
CAPÍTULO XXIV.	DA ASSEMBLEIA GERAL	51
CAPÍTULO XXV.	DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	54
CAPÍTULO XXVI.	DAS PUBLICAÇÕES	55
CAPÍTULO XXVII.	DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	55
CAPÍTULO XXVIII.	DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	58
CAPÍTULO XXIX.	DO FORO	59
ANEXO I	POLÍTICA DE CRÉDITO	60
ANEXO II	POLÍTICA DE COBRANÇA	64

REGULAMENTO DO AURI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I. DO FUNDO

Artigo 1. O AURI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS é disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Parágrafo Único. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com a Política de Investimento e Composição da Carteira descrita neste Regulamento.

CAPÍTULO II. DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento e em seus anexos, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos:

<u>Administradora e escriturador de cotas</u>	a ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Av Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021
<u>Agência Classificadora de Risco</u>	a agência classificadora de risco, devidamente autorizada pela CVM, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para classificar o risco das Cotas;
<u>Agente de Cobrança</u>	VSA ASSESSORIA DE CREDITO LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1106 cj 181, Bela Vista, CEP 01310-914, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.659.982/0001-89 e VIA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1106 cj 181, Bela Vista, CEP 01310-914, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.330.065/0001-54 e ALIANZO AUDITORIA S/S LTDA. , inscrita sob o CNPJ/ME nº 26.742.576/0001-18, com sede na Rua 132, nº 347, lote 22, quadra F29, sala 01, Bairro Setor Sul, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74093-210, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para processar o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios e prestar ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

<u>ANBIMA</u>	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
<u>Assembleia Geral</u>	a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
<u>Ativos Financeiros</u>	os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, detidos pelo Fundo, que não sejam Direitos Creditórios e estejam entre aqueles mencionados deste Regulamento;
<u>Auditor Independente</u>	a empresa de auditoria, devidamente autorizada pela CVM, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para a prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo;
<u>B3</u>	a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM, conforme o caso;
<u>BACEN</u>	o Banco Central do Brasil
<u>Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino</u>	a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão, conforme definido no respectivo suplemento
<u>Benchmark das Cotas Seniores</u>	a meta de rentabilidade das Cotas Seniores da respectiva série, conforme definido no respectivo suplemento
<u>CDI</u>	a Taxa de Juros DI Depósito Interfinanceiro expressa na forma de percentual ao ano, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br)
<u>Cedentes</u>	as pessoas jurídicas que venham a ceder Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão
<u>Condições de Cessão</u>	as condições de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do deste Regulamento
<u>Consultoria Especializada</u>	a VSA ASSESSORIA DE CREDITO LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1106 cj 181, Bela Vista, CEP 01310-914, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.659.982/0001-89, VIA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1106 cj 181, Bela Vista, CEP 01310-914, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.330.065/0001-54
<u>Conta do Fundo</u>	a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto a uma instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das despesas ordinárias do Fundo, nos termos deste Regulamento
<u>Contrato de Cessão</u>	cada instrumento particular de contrato de cessão de direitos creditórios a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, devidamente representado pela Administradora, com a

	interveniência e anuência da Gestora
<u>Contrato de Cobrança</u>	o instrumento particular de contrato de prestação de serviços de cobrança a ser celebrado entre o Fundo, devidamente representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança, com a intervenção e anuência do Custodiante e Gestora
<u>Contrato de Consultoria Especializada</u>	o instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria especializada a ser celebrado entre o Fundo, devidamente representado pela Administradora, e a Consultoria Especializada, com a intervenção e anuência da Gestora
<u>Contrato de Gestão</u>	o contrato de prestação de serviços de gestão da carteira, celebrado entre o Fundo, devidamente representado pela Administradora, e a Gestora, com a intervenção e anuência da Administradora
<u>Coordenador Líder</u>	a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários responsável pela prestação dos serviços de distribuição e colocação das Cotas, conforme indicada no respectivo suplemento de emissão de Cotas
<u>Cotas</u>	as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto e indistintamente
<u>Cotas Seniores</u>	a classe de Cotas que não se subordina às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, observando-se para os fins que se pretende o <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores
<u>Cotas Subordinadas</u>	as Cotas Subordinadas Junior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando denominadas em conjunto
<u>Cotas Subordinadas Junior</u>	a classe de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fund
<u>Cotas Subordinadas Mezanino</u>	a classe de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, observando-se para os fins que se pretende o <i>Benchmark</i> das Cotas Mezanino
<u>Cotistas</u>	os titulares de Cotas do Fundo, quando referidos em conjunto e indistintamente
<u>Cotistas Seniores</u>	os titulares de Cotas Sêniores do Fundo, quando referidos em conjunto e indistintamente
<u>Cotistas Subordinados Mezanino</u>	os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, quando referidos em conjunto e indistintamente
<u>Cotistas Subordinados Júnior</u>	os titulares de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, quando referidos em conjunto e indistintamente
<u>Crítérios de Elegibilidade</u>	os critérios a serem observados para que os Direitos Creditórios

	possam ser adquiridos pelo Fundo
<u>CRTD</u>	o Cartório de Registro de Títulos e Documentos
<u>Custodiante</u>	a ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, 19º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021
<u>CVM</u>	a Comissão de Valores Mobiliários
<u>Data de Integralização</u>	a data em que os recursos decorrentes da integralização de determinada série de Cotas são colocados pelos Cotistas à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil
<u>Data de Emissão</u>	qualquer data em que o Fundo realize uma emissão de Cotas, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil, sendo que o Fundo entrará em funcionamento na primeira Data de Emissão;
<u>Data de Verificação</u>	o último Dia Útil de cada mês;
<u>Devedor</u>	cada pessoa física ou jurídica, que seja devedora dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios
<u>Dia Útil</u>	segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora e/ou do Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3
<u>Direitos Creditórios</u>	todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, a serem constituídos, a partir dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios
<u>Direitos Creditórios Elegíveis</u>	os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, os termos (i) da Política de Investimento, (ii) da Composição e Diversificação da Carteira, (iii) das Condições de Cessão e (iv) dos Critérios de Elegibilidade, devendo ser representados por Documentos Representativos dos Direitos Creditórios
<u>Direitos Creditórios Inadimplidos</u>	os Direitos Creditórios inadimplidos, observados os termos e condições dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios

<u>Disponibilidades</u>	(a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) demais Ativos Financeiros
<u>Empresas Prioritárias</u>	são as empresas relacionadas abaixo, que poderão representar, individualmente, uma obrigação ou coobrigação de Direitos Creditórios de até 100% do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo: A. & R. NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA., sob o CNPJ/ME de nº 07.582.432/0001-05, A. & R. NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA., sob o CNPJ/ME de nº 07.582.432/0004-40, BRASMIX - BRASIL INGREDIENTES PARA ANIMAIS LTDA., sob o CNPJ/ME de nº 24.618.157/0001-43, MAR - MARACANAU RECICLAGEM DE SUBPRODUTOS LTDA., sob o CNPJ/ME de nº 26.644.488/0001-83, REPAR RECICLAGEM INDUSTRIAL DE RESÍDUOS DE ANIMAIS LTDA., sob o CNPJ/ME de nº 07.382.924/0001-49, RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUB PRODUTOS DE ANIMAIS DO MATO GROSSO LTDA, sob o CNPJ/ME de nº 05.062.988/0001-37 e SANTA EDWIGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DE JUÍNA LTDA, sob o CNPJ/ME de nº 10.532.123/0001-27
<u>Eventos de Avaliação</u>	os documentos que conferem origem aos Direitos Creditórios, comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou evidenciam o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, tais como, mas não se limitando a duplicatas, cheques, notas promissórias, Cédula de Produto Rural (física e financeira), Cédulas de Crédito Bancário CCBs, Certificados de Recebíveis Imobiliários CRIs, debêntures, letras de câmbio, recebíveis de cartões (NSU Número Sequencial Único), agenda de recebíveis de cartões junto à adquirentes e/ou bandeiras e outros títulos de crédito, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias, entre outros
<u>Eventos de Liquidação</u>	os Eventos de Avaliação para os quais a Assembleia Geral delibere tratar como um evento de liquidação do Fundo
<u>Fundo</u>	o AURI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
<u>Gestora</u>	a RUN INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Luis Carlos Berrini, , nº 1748, cj 1905, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.481/0001-42, gestora devidamente credenciada pela CVM, através do Ato Declaratório nº 15.906, de 03/10/2017, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários
<u>IGP-M/FGV</u>	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas
<u>INCC/FGV</u>	o Índice Nacional de Custo de Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas

<u>Índice de Subordinação Geral</u>	A relação mínima entre o patrimônio líquido das Cotas Subordinadas Júnior e o patrimônio líquido do Fundo é de 20% (vinte por cento). Desde a Data de Emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores e/ou 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, a Administradora verificará, todo Dia Útil, se o Índice de Subordinação Geral é igual ou superior a 20% (vinte por cento), o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior
<u>Índice de Subordinação Mezanino</u>	a relação mínima entre (i) o somatório dos patrimônios líquidos das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) o patrimônio líquido do Fundo é de 40% (quarenta por cento). Desde a Data de Emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores e/ou 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, a Administradora verificará, todo Dia Útil, se o Índice de Subordinação Mezanino é igual ou superior a 40% (quarenta por cento), o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino
<u>Índice de Subordinação Sênior</u>	a relação máxima entre o patrimônio líquido das Cotas Seniores e o patrimônio líquido do Fundo é de 60% (sessenta por cento). Desde a Data de Emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, a Administradora verificará, todo Dia Útil, se o Índice de Subordinação Sênior é igual ou inferior a 60% (sessenta por cento), o que significa que o Fundo deverá ter, no máximo, o percentual de 60% (sessenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Seniores
<u>Instituições Autorizadas</u>	as instituições financeiras aprovadas pela Administradora e Gestora;
<u>Instrução CVM nº 356</u>	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada
<u>Instrução CVM nº 400</u>	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada
<u>Instrução CVM nº 444</u>	a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;
<u>Instrução CVM nº 476</u>	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada

<u>Instrução CVM nº 489</u>	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
<u>Instrução CVM nº 539</u>	a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada
<u>IPCA/IBGE</u>	o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<u>Lei nº 4.591/64</u>	a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada
<u>Lei nº 6.766/79</u>	a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada
<u>Lei nº 9.514/97</u>	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada
<u>Lei nº 10.406/02</u>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada
<u>Lei nº 10.931/04</u>	a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada
<u>Periódico</u>	o Jornal DCI Diário Comércio Indústria & Serviços
<u>Reserva de Despesas e Encargos</u>	a reserva de despesas e encargos constituída para fazer frente aos custos e despesas ordinários do Fundo provisionados para o período de até 90 (noventa) dias
<u>Taxa de Administração</u>	a remuneração devida aos prestadores de serviço de administração do Fundo, nos termos deste Regulamento;
<u>Taxa de Cessão</u>	a taxa de cessão de cada um dos Direitos Creditórios para o Fundo, a qual constará da documentação referente a cada cessão de Direitos Creditórios, conforme aplicável, observado o disposto neste Regulamento, devendo ser comunicada pela Gestora à Administradora.

CAPÍTULO III. DO PÚBLICO-ALVO

Artigo 3. As Cotas do Fundo serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme previsto em regulamentação da CVM em vigor, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento no Fundo, prevista no Capítulo VI deste Regulamento.

Parágrafo 1º. O Fundo não é recomendado para investidores que não estejam dispostos a correr riscos relativos à operações de Fundo de Direitos Creditórios, devendo ler atentamente todo o Regulamento do Fundo, especialmente o Capítulo XVI, que trata dos Fatores de Risco.

Parágrafo 2º. A posição consolidada dos investimentos realizados por meio do Fundo com a posição das carteiras próprias e carteiras administradas dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos nas normas aplicáveis a cada Cotista, deverão ser consolidados e observados pelo próprio Cotista.

CAPÍTULO IV. DO OBJETO DO FUNDO



Artigo 4. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º. As Cotas Seniores de cada série buscarão atingir o Benchmark das Cotas Seniores da respectiva série, definido no suplemento pertinente. Se atingido o Benchmark das Cotas Seniores da respectiva série, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 2º. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série buscarão atingir o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série, definido no suplemento pertinente. Se atingido o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Junior, as quais não possuem benchmark de rentabilidade previamente definido.

Parágrafo 3º. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, da Consultoria Especializada e/ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

Parágrafo 4º. Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO V. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 5. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 1º. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO VI. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 6. O Fundo alocará seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros, observadas as restrições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

Parágrafo Único Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3 e/ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

Artigo 7. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

Artigo 8. O Fundo poderá alocar até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que se qualifiquem como Direitos Creditórios Elegíveis, e observada a Reserva de Despesas e Encargos, sendo expressamente vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante, ou partes a estes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis aplicáveis, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, observando-se, ainda, o quanto disposto abaixo.

Parágrafo 1º. O percentual referido no caput do Artigo 8º acima poderá ser elevado quando:

- I. O Devedor ou coobrigado:
 - a) Tenha registro de companhia aberta;
 - b) Seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar BACEN; ou Seja sociedade empresarial, que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto abaixo; e
- II. Se tratar de aplicações em:
 - a) Títulos públicos federais;
 - b) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
 - c) Cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva

Parágrafo 2º. do inciso I, do Parágrafo Primeiro, deste Artigo 8º acima, as demonstrações financeiras do Devedor, ou coobrigado, e o respectivo parecer do Auditor Independente, deverão ser arquivados na CVM pela Administradora, devendo ser atualizada anualmente:



- I. Até a data de encerramento do Fundo; ou
- II. Até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio do fundo.

Parágrafo 3º. O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do Auditor Independente, do inciso I, do Parágrafo Primeiro, deste Artigo 8º acima deverão se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios da sociedade, se esta ocorrer em data anterior.

Parágrafo 4º. Relativamente às sociedades empresariais responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, que integrem o patrimônio do Fundo, serão dispensados o arquivamento na CVM e a elaboração de demonstrações financeiras na , do inciso I, do Parágrafo Primeiro deste Artigo 8º, desde que as Cotas:

- I. Sejam objeto de oferta pública de distribuição, que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e acionistas controladores, sendo vedada a negociação das Cotas no mercado secundário;
- II. Sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, devendo ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais.

Parágrafo 5º. Na hipótese de que trata o inciso II do Parágrafo Quarto acima, as Cotas somente poderão ser negociadas pelo titular antes de completados 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, caso a negociação se dê entre os titulares das Cotas, ou caso o titular aliene todas as Cotas subscritas para um único investidor.

Parágrafo 6º. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em outros ativos de um mesmo Devedor não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação da Administradora e da Gestora ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o limite deve ser observado.

Parágrafo 7º. Sem prejuízo do disposto acima, e observada a Reserva de Despesas e Encargos, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido em qualquer modalidade de Ativos Financeiros, nos termos do Artigo 9º abaixo.

Parágrafo 8º. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo VI serão observados diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior, sendo certo que o Fundo terá 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de encerramento da respectiva distribuição de Cotas, para atingir os limites estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 9. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- I. Títulos de emissão do Tesouro Nacional, referenciados à taxa do SELIC, cuja duração seja inferior à data de vencimento da série de Cotas Seniores emitida cujo prazo seja o mais longo;
- II. Operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso I acima, contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- III. Cotas de fundos de investimento de renda fixa referenciados DI, com liquidez D+5, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos I e II acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

Parágrafo 1º. O Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a contraparte seja um fundo de investimento administrado e/ou gerido pela Administradora e/ou pela Gestora, não sendo obrigado a tanto.

Parágrafo 2º. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, do Agente de Cobrança, da Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis aplicáveis.

Artigo 10. É vedado ao Fundo alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exceto para fins de proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas.

Artigo 11. Todos os resultados auferidos pelo Fundo em razão dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 12. Além das vedações previstas na Instrução CVM nº 356, é vedado ao Fundo:

- I. Aplicar recursos diretamente no exterior e/ou em cotas de fundos de investimento, cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- II. Realizar operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, salvo se forem Direitos Creditórios, objeto principal de investimento do fundo;
- III. Aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;
- IV. Aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- V. Aplicar em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- VI. Aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;
- VII. Aquisição de ativo objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Instrução CVM nº 444;
- VIII. Aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;
- IX. Realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos; e
- X. Criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros, exceto se decorrente de decisão judicial.

CAPÍTULO VII. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 13. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por serem originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços e poderão ser alienados a qualquer tempo.

Artigo 14. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão preferencialmente todos os seus respectivos direitos, preferências, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Cedentes, nos termos da legislação civil aplicável, observados os termos deste Regulamento e dos Contratos de Cessão.

Parágrafo Único: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios à performar, desde que sejam de fluxo futuro certo.

Artigo 15. Os Documentos Representativos dos Direitos Creditórios compreendem todos os documentos necessários para procedimentos extrajudiciais, como, mas não se limitando, protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 16. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pela Gestora e pela Consultoria Especializada na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Anexo I a este Regulamento.

Artigo 17. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo II ao presente Regulamento.

Parágrafo Único: Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Artigo 18. Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM nº 356, as taxas de desconto praticadas pela Gestora do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas, no mínimo, a uma taxa correspondente a 200% (duzentos por cento) do CDI, ou o equivalente em outro indexador, exceto nos casos de renegociação de dívida.

Artigo 19. O recebimento e a guarda dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados pelo Custodiante ou por prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos documentos.

CAPÍTULO VIII. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 20. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam representados pelos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º. A totalidade dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios deverá ser disponibilizada ao Custodiante em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, sem prejuízo de ser encaminhadas por meio eletrônico para análise do Custodiante no momento da cessão ao Fundo.

Parágrafo 2º. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, manutenção, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que tenham cedido ao Fundo, nos termos do Artigo 295 da Lei nº 10.406/02, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as

responsabilidades da Gestora e Custodiante previstas nas Instruções CVM nºs 356 e 555, no Código Anbima de Melhores Práticas, e no respectivo Contrato de Cessão.

Parágrafo 3º. O Fundo deverá respeitar os seguintes limites de concentração por Devedor

- a) o total de coobrigação de Direitos Creditórios de qualquer originador ou cedente, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão, poderá vir a representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- b) o total de obrigação de um único Devedor poderá vir a representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 4º. O Fundo não irá observar os Limites de Concentração caso o originador, Cedente ou Devedor for uma Empresa Prioritária.

Parágrafo 5º. O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) os Devedores deverão ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) o Fundo não pode, em hipótese alguma, adquirir Direitos Creditórios que estejam vencidos;
- c) os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de 03 (três) dias úteis, e não poderão ter prazo de vencimento superior a 760 (setecentos e sessenta) dias úteis;
- d) os Direitos Creditórios deverão atender aos Limites de Concentração;
- e) o prazo médio da carteira do Fundo não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, calculado pro forma antes de qualquer aquisição pretendida pelo Fundo;
- f) o equivalente ao mínimo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser constituído de Direitos Creditórios com vencimento em até 30 (trinta) dias.

Artigo 21. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.

CAPÍTULO IX. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

Artigo 22. Para que possam ser adquiridos pelo Fundo, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Elegíveis e atender os seguintes requisitos de cessão:

- I. A cessão ou o endosso para o Fundo de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com a Taxa de Cessão prevista no respectivo Contrato de Cessão, conforme aplicável;

- II. Os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo devem ser oriundos de Documentos Representativos dos Direitos Creditórios e/ou quaisquer outros títulos, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, devendo, para cada caso, ter a comprovação dos lastros dos créditos cedidos;
- III. Estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- IV. Sejam Direitos Creditórios Adimplentes;
- V. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de qualquer Cedente que tenha recomprado mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo nos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à cessão pretendida, considerando para tal cálculo o valor nominal dos Direitos Creditórios;
- VI. A Consultoria Especializada fará o controle de forma que o Fundo mantenha a Média Móvel do Índice de Inadimplência dos Direitos Creditórios elegíveis em até 15% (quinze por cento). O Índice de Inadimplência é calculado com o percentual de Direitos Creditórios pagos com atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou que ainda estejam em aberto pelo mesmo prazo, dividido pelo Fluxo de Vencimentos do mês em análise;
- VII. O Fundo não poderá ter mais de 15% (quinze por cento) do Fluxo de Vencimentos do mês em análise em Direitos Creditórios vencidos e não pagos, superiores a 30 (trinta) dias corridos, contados das respectivas datas de vencimentos;
- VIII. Os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação ao Direito Creditório a ser adquirido e/ou em relação ao Fundo, exceto se:
 - (a) o Devedor estiver inadimplente com o Fundo por período inferior a 30 (trinta) dias e os Direitos Creditórios inadimplidos de todos os Devedores inadimplentes em até 30 (trinta) dias representarem no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; ou
 - (b) o Devedor estiver inadimplente com o Fundo por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias e os Direitos Creditórios inadimplidos de todos os Devedores inadimplentes entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias representarem no máximo 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 23. A Gestora e a Consultoria Especializada serão responsáveis pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo Único: Caso, após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Administradora verifique quaisquer inconsistências em relação às Condições de Cessão, deverá comunicar, de imediato, tal fato à Gestora e à Consultoria Especializada, que adotará os melhores esforços para restabelecer tais condições em até 10 (dez) dias, a contar do seu conhecimento. Contudo, caso não seja possível restabelecer as Condições de Cessão no prazo supra, a Administradora e/ou a Gestora deverão convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis,

a Assembleia Geral para deliberar sobre os critérios e requisitos para as Condições de Cessão a serem adotados neste Regulamento.

Artigo 24. A Consultoria Especializada deverá enviar à Gestora arquivo eletrônico ou acesso a sua plataforma, contendo a relação e análise dos Direitos Creditórios analisados, para que a Gestora proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

Artigo 25. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Consultoria Especializada, Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas.

Artigo 26. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do termo de cessão, firmado pelo Fundo com o respectivo Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus Devedores (Devedores) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

Artigo 27. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou Custodiante.

Artigo 28. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade do respectivo Cedente.

CAPÍTULO X. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29. O Fundo é administrado pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo

Parágrafo Único: A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 30. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. Manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - g) os relatórios do Auditor Independente.
- II. Receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do Artigo 39, inciso III, da Instrução CVM nº 356;
- III. Entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo acerca do veículo a ser utilizado para a divulgação de informações e da Taxa de Administração, se via Periódico ou correio eletrônico a cada Cotista;
- IV. Divulgar, anualmente, via Periódico ou por correio eletrônico a cada Cotista, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- V. Custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. Fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- VIII. Providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- IX. Possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela Consultoria Especializada, conforme o caso, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas no Capítulo IX, disponibilizando referidas regras e procedimentos, sempre atualizados, em seu website;
- X. Verificar o cumprimento, pela Gestora, das obrigações a ela atribuídas nos termos do Capítulo XIV;
- XI. Fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- XII. Disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos referentes às atividades de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios, contratadas junto a terceiros; e

- XIII. Divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Parágrafo 1º. A divulgação das informações previstas no inciso IV do caput deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em Periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

Parágrafo 2º. As regras e procedimentos previstos nos incisos IX e X do caput deste Artigo também deverão constar do prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, conforme aplicável, e serão disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata o inciso XII do caput deste Artigo.

Artigo 31. É vedado à Administradora, em nome próprio:

- I. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. Efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo 1º. As vedações de que tratam os incisos I a III do caput deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 2º. Excetuam-se do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 32. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, por sua vez:

- I. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. Realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM nº 356;
- III. Aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. Adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- VI. Vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII. Vender Cotas do Fundo aos Cedentes que sejam instituições financeiras ou sociedades de arrendamento mercantil, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- VIII. Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX. Fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. Obter ou conceder empréstimos ou financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- XI. Efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO XI. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

Artigo 33. A Administradora, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias divulgado no Periódico, ou por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo 1º. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Artigo 34. Aplica-se à Gestora, no que couber, o disposto no Artigo 33º acima.

CAPÍTULO XII. DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

Artigo 35. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

Parágrafo Único: Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

Artigo 36. No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

Artigo 37. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

Artigo 38. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Artigo 39. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CAPÍTULO XIII. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E CUSTODIANTE

Artigo 40. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, gestão e consultoria especializada, será devida pelo Fundo uma remuneração calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_{\text{Total}} = T_{Ai} + T_{Aii} + T_{Aiii}$$

Onde:

(a) T_{Total} : Taxa de Administração;



- (b) TAI: parcela da Taxa de Administração devida à Administradora equivalente a (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, observado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) até o 6º (sexto) mês (inclusive) de funcionamento do Fundo e R\$18.000,00 (dezoito mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) de funcionamento do Fundo;
- (c) TAII: parcela da Taxa de Administração devida à Gestora equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, observado o mínimo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais) até o 6º (sexto) mês (inclusive) de funcionamento do Fundo e R\$11.000,00 (onze mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) de funcionamento do Fundo; e
- (d) TAIii: parcela da Taxa de Administração devida à Consultoria Especializada, equivalente(i) a um valor fixo mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive) de funcionamento do Fundo e R\$10.000,00 (dez mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) de funcionamento do Fundo; e (ii) a uma remuneração variável equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor de aquisição dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo no mês antecedente ao cálculo.

Parágrafo 1º. Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

Parágrafo 2º. Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo XXIII do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 3º. Não serão cobradas dos Cotistas outras taxas como: taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO XIV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTÓDIA, COBRANÇA E AUDITORIA

Artigo 41. A Administradora contratará, sem prejuízo da sua responsabilidade e de seu diretor ou sócio-gerente designado, os serviços de:

- a) Consultoria especializada, objetivando dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- b) Gestão da carteira do Fundo;
- c) Custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo; e
- d) Agente de cobrança, para processar o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios e para prestar ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Parágrafo Único A substituição e contratação dos prestadores de serviço nominados nas alíneas acima deverá contar com a anuência escrita dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas.

Artigo 42. As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas no Capítulo XII deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

Da Gestora

Artigo 43. A Gestora foi contratada, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, possui amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.

Artigo 44. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- I. Selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultoria Especializada, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- II. Observar e respeitar a Política de Investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- III. Observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- IV. Tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- V. Fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- VI. Vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios.

Artigo 45. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos Artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- I. Criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- II. Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

- III. Terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- IV. Preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

Artigo 46. A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

Artigo 47. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

Artigo 48. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Da Consultoria Especializada

Artigo 49. A Consultoria Especializada foi contratada para auxiliar a Gestora na prospecção, seleção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.

Parágrafo Único Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Consultoria Especializada será responsável por analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito.

Do Custodiante

Artigo 50. O Custodiante prestará os serviços de custódia, escrituração e controladoria do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento, em nome do Fundo:

- a) Validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) Receber e verificar, os Documentos Representativos dos Direitos Creditórios referentes aos Direitos Creditórios;
- c) Verificar, durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, os Documentos Representativos dos Direitos Creditórios referentes aos Direitos Creditórios;
- d) Providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Representativos dos Direitos Creditórios;

- e) Fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) Diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Representativos dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditori Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- g) Cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - I. Na Conta do Fundo; e
 - II. Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos específicos e verificados pelo Custodiante (Escrow Account).

Artigo 51. O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem na forma do Anexo III a este Regulamento.

Artigo 52. Caso seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante tomará, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios, as seguintes providências:

- I. Notificará a Consultoria Especializada, Gestora e Administradora para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifestem a respeito da inconsistência, para que se inicie quaisquer providências para o saneamento desta inconsistência; e
- II. Realizará o bloqueio do Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios a ele vinculados.

Parágrafo 1º. O bloqueio do Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos Creditórios persistirão enquanto os Direitos Creditórios com a inconsistência ou cujos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios.

Artigo 53. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios serão prestados pelo Agente de Cobrança, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta do Fundo.

Do Agente de Cobrança

Artigo 54. O Agente de Cobrança foi contratado para processar o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios e para prestar ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Parágrafo Único

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança será responsável por realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.

Do Auditor

Artigo 55. As demonstrações financeiras dos Fundo serão devidamente auditadas por Auditor Independente, devidamente credenciado na CVM e contratado pela Administradora em nome do Fundo.

Da Rescisão de Contrato dos Prestadores de Serviço

Artigo 56. A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração, deverá contar com a anuência por escrito da maioria absoluta das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO XV. DA POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 57. Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no Anexo II a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios observará a política descrita abaixo.

Artigo 58. Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, em conta bancária de pagamento de titularidade do Fundo, ou em Conta Escrow, sendo os recursos oriundos dos pagamentos, direcionados pelo Custodiante diretamente para a Conta do Fundo.

Artigo 59. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não

estando a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

Parágrafo 1º. A Consultoria Especializada, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Parágrafo 2º. Caso as despesas mencionadas no Parágrafo Primeiro deste Artigo excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

Artigo 60. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

CAPÍTULO XVI. DOS FATORES DE RISCO

Artigo 61. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Parágrafo 1º. O Cotista deverá afirmar, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (suitability) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos

Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º. Os fatores de riscos descritos neste Capítulo não compõem um rol exaustivo dos riscos potenciais, podendo a carteira do Fundo estar sujeita a um risco não descrito.

Artigo 62. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento:

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento ou nos respectivos Suplementos.

Risco de Derivativos: Ainda que o Fundo utilize derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas), o que pode provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do Fundo.

Risco de Descontinuidade: o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, entre outras hipóteses, ao término do prazo de resgate das respectivas séries de Cotas ou, ainda, em decorrência das amortizações antecipadas, nos termos deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas terão seu

horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder ou pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de Concentração: o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

Risco de Concentração em Poucos Cedentes: os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo poderão sê-lo por poucos Cedentes. A aquisição de Direitos Creditórios originados por poucos Cedentes pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da concessão de crédito pelos Cedentes aos Devedores e da capacidade destas de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios e à Ausência de Histórico da Carteira do Fundo : uma vez que os Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão ter sido objeto de processos de origem diversos e distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, inclusive com relação: (1) aos critérios adotados pelos originadores dos Direitos Creditórios e pelos Cedentes para a criação dos Direitos Creditórios; (2) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (3) à possibilidade de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (4) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados; e (5) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pelo Fundo. Além disso, não há histórico da carteira de Direitos

Creditórios do Fundo, o que faz com que a análise do investimento no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito: os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato de o Fundo ter a faculdade de adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes. Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma Política de Crédito adotada pelo Fundo ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, a Gestora monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o Fundo, procede à análise de crédito dos Cedentes e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado ao Fundo. Contudo, ainda que a Gestora submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas Seniores poderá ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra falhas operacionais no momento de análise do risco de crédito do Devedor de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco Relativo à Flutuação dos Ativos Financeiros: o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo.

Risco Relacionado à Emissão de Novas Cotas Subordinadas Júnior: o Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas Subordinadas Júnior, independentemente de aprovação dos Cotistas Subordinados Júnior, observado o disposto no Capítulo XVII deste Regulamento e os procedimentos exigidos pela Instrução CVM nº 356. Na hipótese de emissão de novas Cotas

Subordinadas Júnior, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas Subordinados Júnior, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (1) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (2) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates.

Risco de Fungibilidade: os Devedores serão notificados pelos Cedentes acerca da cessão realizada ao Fundo, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na Conta do Fundo. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade dos Cedentes e não na Conta do Fundo, os Cedentes terão a obrigação de repassar imediatamente o valor recebido para a Conta do Fundo. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar em prejuízos no recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios.

Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes (risco do originador): o Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes poderão não ser previamente conhecidas pelo Fundo, pela Gestora e/ou pela Administradora, pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Gestora e/ou pela Administradora, pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do setor imobiliário, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental, efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não são previamente conhecidas, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco de Originação: o Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir ou Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à alocação mínima de investimento prevista no Artigo 6º acima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis. Adicionalmente, a cessão de crédito pode ser invalidada ou

tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio líquido do Fundo. Após a aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo pode sofrer prejuízos seja pela demora ou pela ausência de recebimento de recursos.

Risco Relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade: ainda que os Direitos Creditórios atendam a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

Riscos do Mercado Secundário: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas ou da liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o Cotista resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

Risco de Resgate das Cotas em Direitos Creditórios: conforme o previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas Subordinados Júnior poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Risco Relacionado ao Regime de Amortização das Cotas: conforme previsto neste Regulamento, a amortização de Cotas estará sujeita a disponibilidade de caixa do Fundo. Desta forma, qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

Risco de Irregularidades nos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios: o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios. Considerando que tal verificação está sujeita a falhas humanas e de sistemas, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante poderá contratar empresa

especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios, a qual está sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.

Risco Relacionado a Falhas de Procedimentos: falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas: dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante e da Gestora ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de Entrega dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios: os Cedentes transferirão ao Custodiante a totalidade dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da cessão do respectivo Direito de Crédito ao Fundo. Na hipótese do não cumprimento do prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados permaneçam na carteira do Fundo após o respectivo ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

Risco de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário mais Benéfico: a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste

Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

Risco de Chamada de Recursos para Pagamento de Despesas com a Defesa dos Direitos dos

Cotistas: caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, bem como os respectivos administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de Invalidez ou Ineficácia da Cessão: a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em (1) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou se elas passem ao estado de insolvência; (2) fraude de execução, caso (2.a) quando da cessão os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2.b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (2.c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito de Crédito e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito de Crédito ao Fundo.

Risco de Política Monetária: o Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações

das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

Risco de Flutuação de Preços dos Ativos: os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Risco de Ausência de Garantias: as aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Riscos de Vícios Questionáveis: os Direitos Creditórios são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Representativos dos Direitos Creditórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros: é permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os Devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Cobrança Judicial e Extrajudicial: no caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos

valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Inexistência de Garantia de Rentabilidade: os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Precificação dos Ativos: os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco Decorrente do Descasamento de Taxas: os Direitos Creditórios podem ser descontados pelo Fundo a taxas pré-fixadas, enquanto a distribuição dos rendimentos do Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. Na hipótese de um aumento relevante no indicador de rentabilidade e/ou nos índices de preços e na impossibilidade de se realizar operações de mercado que protejam as posições mantidas pelo Fundo no mercado à vista, pode ocorrer de o Fundo não ter recursos o bastante para arcar com parte ou a totalidade dos rendimentos.

Risco de Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos

juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo: o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Resgate Condicionado das Cotas: as principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

Risco de Verificação do Lastro por Amostragem: o Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo III a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco de Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios: todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. Os valores depositados na Conta do Fundo serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta do Fundo para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja

inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

Risco de Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo: os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta do Fundo. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta do Fundo serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta do Fundo e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: o Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco Relacionado ao Não Registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: as vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Risco de Guarda da Documentação: o Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios relativos aos Direitos Creditórios. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo

controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior por redução do patrimônio líquido: o Fundo deverá obedecer o Índice de Subordinação Sênior, assim entendida como a relação mínima entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, conforme definido no Regulamento. Isto quer dizer que uma parcela mínima do patrimônio do Fundo deve ser representada por Cotas Subordinadas, as quais serão as primeiras impactadas caso o Fundo sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pelo Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subordinadas poderá ser afetado negativamente. Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação Sênior por conta da redução do valor das Cotas Subordinadas, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas serão comunicados pela Administradora para que aportem valores adicionais no Fundo, visando ao restabelecimento do Índice de Subordinação Sênior. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

Risco de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino por redução das Cotas Subordinadas em circulação: o Fundo deverá obedecer o Índice de Subordinação Mezanino, assim entendida como a relação mínima entre o valor das Cotas Subordinadas em circulação e o valor das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido no Regulamento. Isto quer dizer que uma parcela mínima das Cotas Subordinadas deve ser representada por Cotas Subordinadas Junior, as quais serão as primeiras impactadas caso o Fundo sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pelo Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser afetado negativamente. Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação Mezanino

por conta da redução do valor das Cotas Subordinadas Júnior, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela Administradora para que aportem valores adicionais no Fundo, visando ao restabelecimento do Índice de Subordinação Mezanino. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Subordinadas Mezanino passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

Artigo 63. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

Artigo 64. Nos termos do Artigo 24, § 1º, inciso V da Instrução CVM nº 356, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, do Coordenador Líder, do Agente de Cobrança, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVII. DAS EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 65. As Cotas serão de classe Sênior e Subordinada, sendo que as Cotas Subordinadas são subdivididas em: (i) Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) Cotas Subordinadas Júnior. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome dos Cotistas, observado o disposto no Artigo 68º abaixo.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto nos respectivos suplementos, as Cotas Seniores terão as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

- I. Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- II. Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo XIX e do suplemento da pertinente série de Cotas Seniores; e
- III. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 2º. As Cotas Subordinadas Mezanino, por sua vez, terão as seguintes características, direitos e obrigações:

- I. Subordinação às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

- II. Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo XIX; e
- III. Direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 3º. As Cotas Subordinadas Júnior, por sua vez, terão as seguintes características, direitos e obrigações:

- I. Subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- II. Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo XIX; e
- III. Direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 66. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de classificação de risco (rating) pela Agência Classificadora de Risco, a qual será trimestralmente atualizada.

Parágrafo 1º. Caso ocorra o rebaixamento do rating das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. Comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e
- II. Envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

Parágrafo 2º. Será dispensada a classificação das classes ou séries de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino por Agência Classificadora de Risco nas ofertas públicas de distribuição de Cotas em que:

- I. As Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ou séries de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, emitidas pelo Fundo sejam destinadas a um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável; e
- II. O Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, subscreva termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

Parágrafo 3º. Na hipótese de posterior modificação das condições descritas no Parágrafo Segundo acima, visando permitir a transferência ou negociação de tais Cotas no mercado secundário, o Fundo deverá registrá-las perante a CVM, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Segundo da Instrução CVM nº 400, com a consequente apresentação do relatório de classificação ora dispensado.

Artigo 67. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, os resgates de Cotas devem ser efetuados (i) por meio da B3, caso estejam custodiadas junto à B3; (ii) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por meio de transferência eletrônica disponível.

Artigo 68. As Cotas serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição, ou (ii) mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo suplemento ou boletim de subscrição, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: Será vedada a integralização e amortização e/ou resgate, total ou parcial, de Cotas com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, salvo na hipótese: (i) de se tratarem de Cotas Subordinadas Júnior; ou (ii) de liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 69. Após a primeira Data de Emissão, o preço unitário de subscrição será o valor da Cota na abertura do mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, nos termos deste Regulamento. Para fins de emissão das Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor de fechamento do dia anterior ao dia da emissão.

Parágrafo Único: O valor das Cotas, para fins de amortização e resgate, por sua vez, será calculado todo Dia Útil, e corresponderá ao valor resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo, no fechamento do Dia Útil em questão, pelo número de Cotas. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor do dia do pagamento da amortização e do resgate, exceto para fins de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, para as quais deverá ser utilizado o valor de fechamento do dia anterior ao dia da amortização, observando-se os respectivos Suplementos das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 70. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

Parágrafo 1º. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais

condições previstas neste Regulamento, (ii) o termo de adesão a este Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, e (iii) declaração de investidor profissional, no caso de a oferta ser realizada de acordo com o regime da Instrução CVM nº 476.

Parágrafo 2º.

O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 71. A Administradora, por solicitação da Gestora, emitirá novas Cotas, de qualquer classe e independentemente de aprovação dos Cotistas, desde que observados os limites estipulados neste Regulamento e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º.

Observado o disposto no caput, o Fundo poderá distribuir concomitantemente classes e séries ou emissão distintas de Cotas, em quantidade e condições previamente estabelecidas no suplemento de cada série ou emissão de Cotas, nos termos do Artigo 20, § 2º, da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo 2º.

Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, observadas as devidas proporções, conforme boletins de subscrição celebrados em suas emissões.

Parágrafo 3º.

As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino não estarão sujeitas ao exercício de direito de preferência.

Parágrafo 4º.

As Cotas Subordinadas Junior, para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação serão emitidas e ofertadas publicamente nos termos da Instrução CVM nº 476, por ato unilateral da Administradora, mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tais emissões e ofertas públicas sejam necessárias para atendimento aos Índices de Subordinação, sendo as referidas ofertas aprovadas mediante a celebração exclusivamente pela Administradora de instrumento particular, ficando a Administradora autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

Parágrafo 5º. A Administradora atuará como Coordenador Líder na distribuição de Cotas Subordinadas Junior, que venham a ser emitidas nos termos do caput e do Parágrafo Quarto deste Artigo, sobretudo para manutenção dos Índices de Subordinação, podendo contratar outras instituições intermediárias, em nome do Fundo.

Artigo 72. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados ou investidores profissionais.

Parágrafo Único: A qualquer momento a partir da data de início de funcionamento do Fundo e desde que haja disponibilidade em caixa no Fundo, independentemente do período de carência estabelecido para cada série de Cotas, observadas as condições de cada suplemento, a Gestora poderá solicitar à Administradora que providencie a amortização das Cotas até o resgate, na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 73. Na realização das amortizações de Cotas Seniores, todos os Cotistas serão previamente notificados pela Administradora, inclusive sobre o montante de cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.

Artigo 74. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições, desde que observados os critérios de subordinação descritos neste Regulamento, sendo a amortização entre Cotistas de uma mesma série de Cotas não estará sujeita a qualquer distinção ou preferência.

Artigo 75. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Fundo obrigatoriamente deverá observar o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.

Artigo 76. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas caso o Fundo atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente aos Índices de Subordinação, observado o disposto no Artigo 79º abaixo.

Artigo 77. Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas e/ou da liquidação do Fundo.

Parágrafo Único Por ocasião do resgate de Cotas de que trata o caput, a Administradora observará, no que for cabível, os procedimentos definidos neste Regulamento, especialmente o disposto neste Capítulo XVII e no Capítulo XXIII.

Artigo 78. O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO XVIII. DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Artigo 79. A distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) emissão será realizada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade. A distribuição das Cotas Subordinadas Júnior será realizada pela Gestora.

Parágrafo 1º. As Cotas a serem emitidas na 1ª (primeira) emissão serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos, regida pela Instrução CVM nº 476 ou por meio de oferta pública com lote único e indivisível, regida pela Instrução CVM nº 482, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento, no respectivo suplemento e/ou ato unilateral da Administradora, nos termos do Anexos IV deste Regulamento, e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. A oferta pública de distribuição de Cotas regida pela Instrução CVM nº 476 não dependerá de prévio registro na CVM.

Parágrafo 3º. As Cotas, quando distribuídas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, somente poderão ser negociadas por seus titulares após o decurso de 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Cotista, conforme dispõe o Artigo 13 da Instrução CVM nº 476.

Parágrafo 4º. Os termos e condições de cada emissão de Cotas serão detalhados nos seus respectivos suplementos ou atos unilaterais da Administradora, conforme o caso.

CAPÍTULO XIX. DA VALORAÇÃO DAS COTAS

Artigo 80. As Cotas, independentemente da Classe ou Série, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à primeira Data de Integralização de Cotas da respectiva Classe e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe e/ou Série, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva primeira Data de Integralização de Cotas, e

a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

Artigo 81. Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

- A) Após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o valor equivalente à remuneração da respectiva Série, conforme descrita no respectivo Suplemento, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série; e
- B) pós a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Artigo 82. O método de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Seniores de cada Série, desde que o patrimônio do Fundo assim o permita, será aquele descrito no Suplemento da Série respectiva.

Parágrafo Único Este Regulamento e os Suplementos não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

CAPÍTULO XX. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 83. Cada série de Cotas Seniores será liquidada por ocasião do término de seus respectivos prazos de duração.

Artigo 84. O Fundo, por sua vez, será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. Por deliberação de Assembleia Geral, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- II. Se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos, e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- III. Caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- IV. Cessação ou renúncia pela Administradora, Custodiante ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- V. Impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento.

Parágrafo 1º. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas Subordinadas, e (iii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento. Sem prejuízo do disposto acima, configurado qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo permanecerá responsável por honrar com as obrigações assumidas anteriormente no âmbito de cada Contrato de Cessão, observado o disposto no Artigo 26 deste Regulamento.

Parágrafo 2º. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate da integralidade das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM nº 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos Creditórios.

Parágrafo 3º. Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo Primeiro deste Artigo determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, de forma concomitante, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- I. A Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- II. Todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- III. Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XXVIII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo 4º. Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

Parágrafo 5º. Os procedimentos descritos no Artigo 85º acima somente poderão ser iniciados ou retomados após o resgate das Cotas Seniores, quando o Fundo poderá promover a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 85. Na hipótese de liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, os Cotistas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio do Fundo na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, desde que observados os critérios de subordinação descritos neste Regulamento, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores. Caso haja valores excedentes ao montante devido aos titulares de Cotas Seniores, os valores excedentes serão partilhados pelos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e, caso haja valores excedentes ao montante devido aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, os valores excedentes serão partilhados pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da mesma classe.

Parágrafo 1º. Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Geral deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros ocorrerá fora do âmbito da B3.

Parágrafo 2º. A Administradora permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

CAPÍTULO XXI. DA RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 86. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Integralização até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

Parágrafo 1º. A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no Parágrafo Primeiro acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

CAPÍTULO XXII. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 87. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

- I. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador.
- II. Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489.

Artigo 88. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489.

Artigo 89. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do fundo, deduzidas as exigibilidades.

Artigo 90. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no Capítulo XIX deste Regulamento.

CAPÍTULO XXIII. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 91. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. Honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V. Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

- VI. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. Quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- VIII. Taxas de custódia de ativos do Fundo;
- IX. A contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- X. Despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- XI. Despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- XII. Despesas com a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- XIII. Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXIV. DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 92. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) Alterar o presente Regulamento;
- c) Deliberar sobre a substituição da Administradora;
- d) Alterar os documentos do Fundo (Contrato de Cobrança, Contrato de Consultoria Especializada, Contrato de Gestão e os Suplementos de Emissão de Cotas);
- e) Deliberar sobre a elevação das Taxas de Administração e Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- f) Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- g) Deliberar sobre a alteração do prazo de duração das Cotas Seniores, do Benchmark das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características, conforme definido no respectivo suplemento;
- h) Deliberar sobre a alteração do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino, do Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características, conforme definido no respectivo suplemento;
- i) Resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento; e
- j) Resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo 1º. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 93. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II. Não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. Não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 94. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

Artigo 95. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou ainda por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

Artigo 96. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico.

Parágrafo 1º. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

Parágrafo 2º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro

local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 97. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Artigo 98. As cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

Artigo 99. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado os casos de exceções previstos neste Regulamento.

Artigo 100. Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- a) Critérios de Elegibilidade;
- b) Distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- c) Resgate das Cotas;
- d) Direito de voto de cada classe de Cotas;
- e) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- f) Valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores;
- g) Alteração do Índice de Subordinação Sênior;
- k) Alteração do prazo de duração das Cotas Seniores e do Benchmark das Cotas Seniores.

Artigo 101. Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- a) Valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;
- b) Alteração do Índice de Subordinação Mezanino;
- c) Alteração do prazo de duração das Cotas Mezanino e do Benchmark das Cotas Mezanino.

Artigo 102. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único: A divulgação das decisões deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

CAPÍTULO XXV. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

Artigo 103. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

Artigo 104. O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo Artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356.

Artigo 105. A Instituição deverá divulgar, semestralmente, periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

Artigo 106. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

Artigo 107. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Consultoria Especializada; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 108. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) Informativo individual para cada Cotista com o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;
- b) A rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

- c) O comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 109. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo 1º. O Fundo terá escrituração contábil própria.

Parágrafo 2º. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em agosto de cada ano.

Parágrafo 3º. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXVI. DAS PUBLICAÇÕES

Artigo 110. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas do Periódico.

Artigo 111. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

CAPÍTULO XXVII. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 112. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

Artigo 113. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- Rebaixamento da classificação de risco da Série de Cotas Seniores ou da emissão das Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à Série ou emissão, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- Caso o Índice de Subordinação Sênior ou Índice de Subordinação Mezanino não sejam observado por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- Inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos.
- crescimento do percentual de recompra acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do fundo;

- e) cessação pela Empresa de Consultoria Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria;
- f) Inobservância por qualquer um dos prestadores dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento, desde que, seja notificada por qualquer um dos prestadores, para sanar ou justificar o descumprimento, não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da referida notificação;
- g) desenquadramento da Reserva de Amortização;
- h) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- i) caso o Índice de Recompra dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos for superior a 20% (vinte por cento) em 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em um período de 12 (doze) meses. O Índice de Recompra é calculado como o percentual de Direitos Creditórios recomprados no mês dividido pelo fluxo de vencimentos do mês em análise.

Parágrafo 1º. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

Parágrafo 2º. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

Parágrafo 3º. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes da Série Sênior que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Geral.

Artigo 114. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- I. Caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Gestora, para a Consultoria Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;
- II. Caso o resgate de Cotas Seniores não seja realizada em até 60 (sessenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate; e
- III. Caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

Artigo 115. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

Artigo 116. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Artigo 117. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate imediato das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

Artigo 118. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- I. A Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- II. Após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;
- III. As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

Artigo 119. Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 2º. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos

Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Parágrafo 3º.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 4º.

A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

Parágrafo 5º.

Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.

Parágrafo 6º.

O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XXVIII. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 120. A partir da primeira Data de Integralização e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- I. Pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- II. Pagamento de resgates de Cotas Seniores;
- III. Reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos;
- IV. Pagamentos de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino;
- V. Pagamentos de resgates de Cotas Subordinadas Júnior; e
- VI. Aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

Artigo 121. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- I. Pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- II. Pagamento de resgates de Cotas Seniores;
- III. Pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- IV. Pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XXIX. DO FORO

Artigo 122. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do AURI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de origem dos Direitos Creditórios e Política de Crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

A Consultoria Especializada deverá analisar todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos.

3. ORIGINAÇÃO

A Consultoria Especializada identificará Cedentes com novas operações e/ou carteira disponível para venda, executará uma pré análise e diligência, cadastrando empreendimentos, projetos e contratos em seus sistemas de análise e monitoramento de riscos e utilizará suas ferramentas tecnológicas e de modelagem para avaliar a qualidade e risco das carteiras e novas operações. Neste processo de Onboarding de Cedentes e empreendimentos, serão feitas uma primeira triagem da qualidade dos mesmos usando seus processos de diligência e análises, que podem conter mas não se limitam a análise da documentação abaixo:

3.1 Qualificação da empresa e dos sócios;

3.1.1 Contrato Social Consolidado e de cada SPE;

3.1.2 Dados de vendas, faturamento, endividamento, balanço e balancete, assinados pela empresa e por seu contador;

3.1.3 I.R.P.F. dos sócios;

3.1.4 I.R.P.J. da empresa;

3.1.5 Dados relevantes, objeto de explicações pela empresa.

3.2 Qualificação das Pessoas e operação:

3.2.1 Documentos Pessoais;

3.2.2 Documentos dos Imóveis; e

3.2.3 Dados relevantes, objeto de explicações pelas pessoas.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito, se aplicáveis, deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O processo de Análise de Crédito de cada operação e formação do preço de cada recebível dos clientes dos Cedentes será concedido a partir da análise das informações de cadastro, informações obtidas em consultas de mercado realizadas e modelo de avaliação de risco próprio, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso, ou qualquer outro meio de análise que traga mais segurança:

4.1.2.1 Consulta dos Devedores em bureaus de crédito como Serasa e outros com informações de mercado;

4.1.2.2 Consulta a outros bancos de dados públicos pertinentes;

4.1.2.3 Consulta a Central de Risco do Banco Central do Brasil sempre que possível;

No caso dos cedentes, o limite de crédito será concedido a partir da análise das informações e documentações, cadastro, informações obtidas em consultas de mercado realizadas e modelo de avaliação de risco próprio, para a empresa, suas SPEs e sócios, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

4.1.2.4 Consulta na Serasa da empresa e dos seus sócios;

4.1.2.5 Análise do projeto e Informações comerciais da empresa junto a concorrência e fornecedores;

4.1.2.6 Consulta a bancos de dados públicos (SEFAZ, etc...);

4.1.2.7 Check list de diligência dos imóveis ou empreendimentos, Documentos Forenses e Junta em dia e com parecer positivo;

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos valores dos contratos deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

4.1.3.1 Histórico interno e externo dos Clientes (Devedores) e Cedentes;

4.1.3.2 Informações de bureaus de crédito, tais como SERASA;

4.1.3.3 Renda dos Devedores e comprometimento de renda;

4.1.3.4 Score de crédito do modelo proprietário e análise de preço da transação;

4.1.3.5 Existência ou não de informações negativas, tais como protestos e negativações;

4.1.3.6 Existência ou não de execuções judiciais ou pedidos de falência contra o Devedor e/ou o Cedente;

4.1.3.7 Informações fornecidas por fornecedores;

4.1.3.8 Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

4.1.3.9 Checagem do lastro do recebível por amostragem de até 100% por meio de sistema próprio com evidências da diligência, podendo se usar de telefonema gravado e/ou e-mail certificado/rastreável.

4.1.4 MONITORAMENTO DAS ATIVIDADE E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CEDENTE

A Consultoria Especializada de Crédito e o Comitê de Crédito devem monitorar continuamente os Cedentes e Devedores, seu nível de atividade e suas condições por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos Creditórios, com vistas a permitir (i) a tomada de ações preventivas em relação ao Cedente, e (ii) permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com Cedentes; (iii) caso aplicável antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios.

Caso identificados dados ou situações que possam ter efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios cedidos ou ofertados ao Fundo por um determinado Cedente, a Consultoria Especializada deverá, tão logo seja possível, informar o Comitê de Crédito, o qual deverá avaliar e determinar as medidas a serem tomadas.

Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo:

4.1.4.1 acompanhamento de índices de prazo médio, liquidez, devoluções (distratos), capacidade de pagamento e atividade do Cedente e dos Devedores;

4.1.4.2 acompanhamento da evolução de ocorrências restritivas;

4.1.4.3 acompanhamento da praça dos imóveis e indícios de variação no valor das garantias;

4.1.4.4 acompanhamento do nível de atividade econômica dos principais setores aos

quais se referem os Direitos Creditórios; e

4.1.4.5 acompanhamento da sazonalidade dos setores dos Cedentes e Devedores e evolução do nível de atividade destes em relação ao Mercado.

4.1.5 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente ou Cedente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

4.1.5.1 título em atraso não recomprado em prazo superior a até 30 dias exceto em novas operações feitas para possibilitar a recompra dos títulos inadimplidos;

4.1.5.2 encargos financeiros pendentes acima de 6 meses;

4.1.5.3 inatividade igual ou superior a 6 meses.

4.1.5.4 qualquer outra razão considerada relevante pelo Comitê de Crédito.

4.1.6 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

ANEXO II POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do AURI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

1. Após 2 (dois) dias da assinatura do termo de cessão será enviado aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios:
 - 1.1 conforme o caso, o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios ou outra forma de cobrança pactuada assumindo o Agente de Cobrança o controle da cobrança regular dos Clientes (Devedores); e
 - 1.2 conforme o caso, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.
2. Em se tratando de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo de valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (1.2), acima, será realizada, por amostragem, através de um ou mais dos procedimentos abaixo:
 - 2.1 Carta Registrada com aviso de recebimento;
 - 2.2 Email Certificado/Rastreável;
 - 2.3 Telefonema gravado; ou
 - 2.4 Qualquer outro meio no sistema da Consultora de Crédito que possa ser rastreável.
3. Para assegurar a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os Devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada Cedente, para verificação dos imóveis e operações imobiliárias que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 (dez) dias da data da aquisição dos Direitos Creditórios.
4. DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM PAGOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DE RECEBIMENTO DE TITULARIDADE DO CEDENTE
 - 4.1 Em se tratando de Direitos Creditórios a serem pagos pelo Devedor por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para Conta de Recebimento de titularidade do Cedente, controlada pelo Custodiante, a Consultora Especializada deverá, previamente à realização da aquisição dos Direitos Creditórios, se necessário, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual a Devedora dos Direitos Creditórios

aceite realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a Conta de Recebimento em questão. É vedada a realização de operação de aquisição de Direitos Creditórios que contemple o pagamento pelo Devedor em conta-corrente bancária de titularidade do Cedente que não se caracterize como uma Conta de Recebimento.

5. PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA POSTERIORES AO VENCIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1 Constatada a inadimplência do recebível adquirido dentro da régua de cobrança definida pela Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança terá o prazo de até 30 (trinta) dias para contatar o Devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos registros de pendências financeiras.

5.2 Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

5.2.1 As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5.3 Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do Devedor e do cedente, se for o caso, por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do Devedor ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.

ANEXO III PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do Regulamento do AURI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A Consultoria Especializada realizará sempre auditoria do lastro dos Direitos Creditórios em 100% (cem por cento) dos créditos, não inviabilizando, conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de empresas de auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Consultoria Especializada deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados



A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical score = 1,96 p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios

em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do AURI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da [•]^a Série de Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino do AURI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 26.452.257/0001-78

A [•]^a Série de Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino do AURI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino: [•] ([•]);
- b) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- c) Período de Carência: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];
- d) Datas de Amortização: [•];
- e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- f) Remuneração alvo: [•];
- g) Valor Unitário de Emissão: [•] ([•] reais);
- h) Forma de colocação: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

AURI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, por sua administradora, ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.